TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, PARA REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, DESTINADOS AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES E À EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, doravante denominado CONVENENTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.977/0001-78, com sede na Rua Diniz Dias, nº 309, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.262/2026 e nas demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação Hospitalar Annes Dias, oriundos de emendas impositivas municipais referentes ao exercício de 2025, com execução no exercício de 2026, para auxílio no custeio das atividades hospitalares e execução das metas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.2. Os recursos destinam-se à recuperação e ao equilíbrio econômico-financeiro da entidade, contribuindo para a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, incluindo melhorias físicas e estruturais, aquisição de insumos hospitalares, apoio ao sobreaviso médico para partos nas especialidades de obstetrícia e pediatria e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.3. A execução deverá observar as metas, etapas, especificações, indicadores, prazos e condições constantes do Plano de Trabalho, vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa.

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do Convênio é de R$ 705.921,51 (setecentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), a ser repassado pelo CONVENENTE, conforme o Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. O plano de aplicação dos recursos observará a seguinte distribuição:

I – adequação de quarto destinado preferencialmente a pacientes oncológicos: R$ 115.153,59;

II – reformas e melhorias na estrutura física do Centro Ambulatorial – Pronto Atendimento: R$ 120.000,00;

III – reformas e melhorias nas salas de espera do Centro Cirúrgico e do Centro de Diagnóstico: R$ 65.000,00;

IV – construção de abrigo de resíduos hospitalares, conforme projeto arquitetônico aprovado pela DVS/9ª CRS: R$ 170.000,00;

V – aquisição de insumos hospitalares para garantia do fornecimento adequado e contínuo à população assistida: R$ 125.767,92;

VI – auxílio ao subsídio de escala de médicos especialistas de sobreaviso para partos, nas especialidades de obstetrícia e pediatria: R$ 110.000,00.

2.3. A aplicação dos recursos deverá respeitar os limites por finalidade indicados no Plano de Trabalho. Eventuais alterações de metas, etapas ou destinação dos valores dependerão de prévia autorização formal do CONVENENTE e da formalização cabível, sem prejuízo das exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DE VALORES:

3.1. Os repasses serão depositados na conta bancária indicada pela CONVENIADA: Banco Unicred (código 136), agência 1169, conta corrente nº 111142-6, praça de pagamento Ibirubá/RS.

3.2. A liberação dos recursos deverá observar a regularidade da documentação exigível, as condições previstas neste instrumento e a legislação aplicável. A programação de desembolso deverá ser ajustada formalmente, se necessário, para compatibilizar as parcelas previstas para períodos anteriores à assinatura ou à publicação deste Convênio, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos sem fundamento jurídico e autorização administrativa.

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes às emendas impositivas municipais destinadas à Associação Hospitalar Annes Dias, conforme identificação e classificação constantes do processo administrativo e dos registros orçamentários pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O Plano de Trabalho prevê período de execução de 12 meses. A vigência deste Convênio será definida a partir da publicação do instrumento, observadas as datas e condições do Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

5.2. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa, aprovação da Administração e formalização por termo aditivo, antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I – transferir os recursos financeiros na forma e nos limites estabelecidos neste Convênio e no Plano de Trabalho;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, das metas e das etapas previstas;

III – prestar orientações necessárias à adequada execução do Convênio;

IV – analisar os relatórios de execução e a prestação de contas apresentados pela CONVENIADA;

V – designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do Convênio;

VI – adotar as providências cabíveis diante de irregularidades, atrasos ou descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – executar integralmente o objeto e as metas aprovadas, observando o Plano de Trabalho e este instrumento;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas e manter os valores e despesas identificáveis por meio de registros contábeis e documentos comprobatórios;

III – realizar as melhorias estruturais, adquirir os insumos e executar as ações relativas ao sobreaviso médico conforme as etapas, os prazos e as especificações do Plano de Trabalho;

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

IV – manter documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com os recursos do Convênio, incluindo notas fiscais, recibos legalmente admitidos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;

V – apresentar relatórios de execução e prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos pelo CONVENENTE;

VI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos municipais de controle, fornecendo informações e documentos solicitados;

VII – comunicar imediatamente ao CONVENENTE fatos que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a aplicação regular dos recursos;

VIII – devolver os valores utilizados em desacordo com o objeto, não comprovados ou cuja restituição seja determinada após regular procedimento administrativo;

IX – responsabilizar-se pela contratação e remuneração de seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores, inclusive pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais correspondentes;

X – manter atualizada a documentação cadastral e comprovar, quando exigível, a manutenção das condições necessárias à celebração e execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

8.1. A CONVENIADA executará as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho, incluindo: melhorias estruturais; adequação de quarto destinado preferencialmente a pacientes oncológicos; reformas no Centro Ambulatorial – Pronto Atendimento e nas salas de espera do Centro Cirúrgico e do Centro de Diagnóstico; construção de abrigo de resíduos hospitalares conforme projeto aprovado; aquisição e gestão de insumos hospitalares; e estruturação do sobreaviso médico para partos nas especialidades de obstetrícia e pediatria.

8.2. A execução das obras e aquisições deverá observar os projetos, orçamentos, autorizações sanitárias e demais exigências técnicas aplicáveis, além das etapas e dos prazos previstos no Plano de Trabalho.

8.3. A fiscalização municipal não afasta a responsabilidade da CONVENIADA pela execução adequada do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais, nem pela regularidade das despesas.

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas que demonstre a execução do objeto, o cumprimento das metas e a aplicação integral dos recursos recebidos, acompanhada de relatório de execução e dos documentos comprobatórios das despesas.

9.2. A prestação de contas deverá permitir a verificação da relação entre cada despesa e as finalidades previstas no Plano de Trabalho, incluindo os comprovantes de pagamento, documentos fiscais, contratos, orçamentos, medições ou registros de execução de obras e demais documentos pertinentes a cada categoria de despesa.

9.3. O prazo, a periodicidade e o formato da prestação de contas serão definidos pelo setor municipal responsável e comunicados formalmente à CONVENIADA, observadas as normas aplicáveis. A ausência de prestação de contas ou a identificação de despesas irregulares poderá resultar na suspensão de parcelas pendentes, na exigência de devolução de valores e na adoção das demais medidas legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Os documentos relativos à execução e à aplicação dos recursos deverão ser mantidos arquivados pela CONVENIADA pelo prazo exigido na legislação aplicável e disponibilizados aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Convênio será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONVENENTE em ato próprio, a ser juntado ao processo administrativo.

10.2. A CONVENIADA indicará formalmente um responsável para interlocução com o Município e acompanhamento das obrigações pactuadas.

10.3. A fiscalização poderá realizar visitas, solicitar documentos, verificar a execução física das metas e examinar a compatibilidade entre os gastos realizados e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração do objeto, das metas, das etapas, do cronograma de execução ou do plano de aplicação dependerá de solicitação justificada da CONVENIADA, análise técnica e autorização prévia do CONVENENTE, além da formalização cabível.

11.2. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto ou permita a utilização dos recursos em finalidade estranha ao Plano de Trabalho aprovado.

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

12.1. O Convênio poderá ser suspenso, denunciado ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, mediante decisão motivada e observância do procedimento administrativo pertinente.

12.2. Na hipótese de encerramento, a CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas final e devolver eventual saldo financeiro remanescente ou valores cuja restituição seja devida, conforme apuração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONVENIADA responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CONVENENTE.

13.2. A celebração deste Convênio não cria vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre o CONVENENTE e os empregados, prestadores de serviços ou fornecedores contratados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este Convênio para todos os fins.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelo CONVENENTE, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos responsáveis.

14.3. A CONVENIADA deverá dar transparência à aplicação dos recursos e manter disponíveis as informações relativas à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, nos termos da legislação em vigor, para que produza seus efeitos legais.

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

A assinatura digital ou eletrônica válida confere autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente instrumento, ficando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos da Lei

Ibirubá/RS, 26 de outubro de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch
Prefeita Municipal
Convenente

Antônio Soster
Presidente da OSC
Convenente

Assinado por 1 pessoa(s): ANTONIO SOSTER (***.708.300-**)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6adf-b656-a97f-cf3d-c68c-c633

Assinado por **ANTONIO SOSTER** em 26/10/2026 às 17:22:14
Identificador Único: **N8xnye3CTwBiX1xCvr8UX7**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba-app.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6adf-b656-a97f-cf3d-c68c-c633
